



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 31/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE E A EMPRESA SAMAM VEICULOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede à Rua João Augusto Falção, nº 782 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMAM VEICULOS LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Basílio Rocha, 89 Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Aracaju Estado de Sergipe, inscrita no - CNPJ/MF sob o nº 13.136.197/0001-32, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador **RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, administrador/ consultor de vendas, portador da Carteira de Identidade sob número 134521-7, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 008.304.955-09, residente e comercial à Rua Basílio Rocha nº 89, Bairro Getúlio Vargas, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº13/2022 ATA SRP Nº 13/2022 PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, zero km, afim de suprir as necessidades Secretai Municipal de Educação de Japoatã/SE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do SRP e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente processo licitatório para todos os fins de direito;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MODELO	QUANTID ADE	VALOR
05	Automóvel 0KM, tipo pick-up, CABINE DUPLA 1.3 FLEX 4P 2022 8v, com 101/109 cv de potência, 04 portas, 04 cilindros, movido à gasolina / álcool, injeção eletrônica de combustível, capacidade para 05 (CINCO) passageiros	STRDA FREEDOM CD 1,3 FLEX 2023	1,00	R\$120.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>incluindo o motorista, câmbio mecânico de 05 (CINCO) marchas sincronizadas à frente e 01 (UMA) à ré, Ano / Modelo não inferior a 2022, EQUIPADO com: ar-condicionado, direção elétrica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas 04 (quatro) portas e alarme, rádio AM/FM/USB ou Central Multimídia, freios ABS, Air bag duplo, controle eletrônico da aceleração, hodômetro digital, cintos de segurança de 03 pontos, 2ª geração, rodas de liga leve com aro 15', tanque de combustível com capacidade não inferior a 55 litros, compartimento de carga com capacidade não inferior a 844 litros/650 kg, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato regidos por esta Lei 8.666/1993, terão prazo de duração de até 31 de dezembro de 2023.

Nota explicativa: Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os itens 05 conforme descrição.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2022/2023 na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 905

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 5

PROJETO/ATIVIDADE: 1135

CLASSIFICAÇÃO 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT

FONTE: 17550000 Leilão/ 1550 Salario educação/ 1500 RP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária (ou de ordem bancária fatura), em ate 03 parcelas, sendo a primeira até **30(trinta) dias**, após a entrega do veículo e apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias uteis contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 5.1 do presente instrumento.

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Na entrega dos veículos, encaminhar documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
- 7.2 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo por interesse das partes esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- 7.3 Caso sejam identificados defeitos nos veículos ou não atendimento às especificações exigidas, o prazo de substituição dos veículos será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento de toda notificação por parte do município de Japoatã.
- 7.4 O local de entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação.
- 7.5 Os veículos que por força de lei for exigida a instalação de cronotacógrafos estes devem ser entregues aferidos e lacrados conforme legislação vigente.
- 7.6 Todos os itens das especificações técnicas deverão ser de fábrica e/ou da montadora dos veículos;
- 7.7 O veículo deverá ser entregue, com Nota Fiscal de acordo com o cotado atendendo todas as exigências deste Termo, para que a Contratante possa providenciar o Registro e Licenciamento do Veículo juntos aos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada através de portaria servidor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.
- 8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 8.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- 9.3 Realizar vistoria na entrega dos veículos.
- 9.4 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9.5 Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.6 Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;
- 9.7 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 9.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- 9.9 Providenciar o Registro e Licenciamento do Veículo juntos aos órgãos competentes;
- 9.10 Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 9.11 Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os veículos conforme especificação, acompanhados de duas chaves, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento após assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Conjunto Nossa Senhora do Desterro, s/n, Japoatã/SE CEP: 49950-000.

Substituir os veículos, caso sejam identificados defeitos ou não atendimento às especificações exigidas, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do município.

Entregar os veículos com todos os itens das especificações técnicas de fábrica e/ou da montadora dos veículos, inclusive a instalação de cronotacógrafos nos veículos, que por força de lei for exigida, os quais devem ser entregues aferidos e lacrados, conforme legislação vigente;

Ofertar garantia mínima de (03) anos e assistência Técnica do fornecedor/montadora, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste termo;

Entregar o(s) veículo(s) acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei.

Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

Observar as normas aplicáveis para transporte do bem;

Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive pagamento dos tributos, encargos sociais, fretes e seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto desde a origem até a sua entrega no local de destino;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega do(s) veículo(s).

Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar os esclarecimentos julgados necessários.
Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
Manter durante toda a sua execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a PMJ (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PMJ, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 O veículo deverá possuir garantia do fornecedor(a)/montador(a).

15.02 A Garantia deverá cobrir o veículo e acessórios em sua totalidade, devendo o referido prazo ser de, no mínimo de 03 anos, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

15.03 O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos veículos.

15.04 Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.05 Prestar os serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos veículos SEM NENHUM ÔNUS para o Município, em conformidade com o Termo de Referência.
- 15.06 Ficarão a contratada e o fabricante do veículo, obrigados a garantir a prestação de assistência técnica permanente no Estado de Sergipe, dentro do prazo de garantia.
- 15.07 Durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos venham apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação expedida pelo Município.
- 15.08 As substituições das peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 15.09 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
- 15.10 A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 15.11 A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 15.16 - A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 É eleito o Foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Japoatã/SE, 13 de junho de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


MARCELO SANTOS GOMES
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

SAMAM VEICULOS LTDA
Contratada

RAPHAEL ANTONIO
CARVALHO ISMERIM
LOPES:00830495509

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ANTONIO CARVALHO
ISMERIM LOPES:00830495509
Dados: 2023.06.13 16:51:37
-03'00'

RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____